

DELIBERAÇÃO Nº 132/2022

Institui o Grupo de Trabalho para estabelecer diretrizes de segurança hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH Paranaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e pelo Regimento Interno, e

Considerando que compete ao Comitê de Bacia Hidrográfica, dentro de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, conforme disposto no artigo 38, inciso I, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

DELIBERA:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para propor diretrizes para a segurança hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (GT Segurança Hídrica).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por até 12 (doze) membros, mantendo a paridade dos segmentos que compõe o CBH Paranaíba.

Parágrafo único: Os segmentos que compõem o CBH Paranaíba indicarão seus representantes à Secretaria Executiva do CBH Paranaíba, em até 30 dias após a sua aprovação.

Art. 3º São atribuições do GT Segurança Hídrica:

- I - propor ações visando a cooperação mútua em caráter preventivo e em situações de emergência na escassez de água para os diversos segmentos, quanto ao uso racional da água;
- II - solicitar aos órgãos gestores as medidas tomadas para a garantia de segurança hídrica na Bacia;
- III - propor ações para promoção da Segurança Hídrica na Bacia;
- IV - propor ações para a implementação de um banco de dados que auxilie a Segurança Hídrica na Bacia;
- V - propor e promover adequação dos parâmetros para os instrumentos de gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Art. 4º Os documentos e o relatório final do GT Segurança Hídrica deverão ser encaminhados à CTPI.

Art. 5º O GT Segurança Hídrica aprovará seu cronograma de trabalho em sua primeira reunião.

Art. 6º A Entidade Delegatária do CBH Paranaíba deverá prestar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Segurança Hídrica.

Art. 7º Poderão ser convidados profissionais, técnicos e representações de relevância a respeito do tema, para contribuir com os trabalhos do GT Segurança Hídrica.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão definidos pelo Grupo quando da realização da sua primeira reunião.

Art. 9º As reuniões do GT Segurança Hídrica serão públicas, realizadas preferencialmente na modalidade virtual.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhada da pauta e respectiva documentação.

Art. 10 O Grupo de Trabalho Segurança Hídrica terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua primeira reunião, para apresentação dos trabalhos.

Parágrafo único: Caso necessário, o Coordenador do GT solicitará à CTPI, para deliberação, pedido de prorrogação do prazo por até igual período.

Art. 11 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 23 de junho de 2022.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba



FÁBIO BAKKER ISAÍAS
Secretário do CBH Paranaíba